

Assunto: Apurar denúncia de possível situação de risco e abuso sexual, as quais seriam vítimas as crianças L. e M.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, no que tange ao objeto composto na Portaria Nº 011/2016-PJDCCB/MP/PA de fls. 02/03, que tratou de averiguar a suposta situação de risco vivenciada pela criança e pela adolescente, eis que de acordo com as informações prestadas pelo CREAS Renascer de Benevides, no ofício nº 09/2016, constatou-se que, no presente caso, as crianças não se encontravam mais em situação de risco e, foi remetida cópia dos autos à Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais de Benevides, para os ulteriores de Direito.

Com relação à prática de crime de abuso sexual de pessoa vulnerável, cometido por pessoa maior de idade, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU, e conseqüentemente, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, nos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP combinado com o art. 23, §3º, inc. I, 2ª parte, da Res. nº 10/2011-CPJ (que regulamenta o IC no MPPA).

4.3.3. Processo 000075-440/2015

Requerente: Firmo Lucídio Paes Maués

Requerida: Prefeitura Municipal de Ananindeua

Origem: 2ª PJ Cível de defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Ananindeua
Assunto: Apurar suposta ocorrência de obra irregular em via pública no Conj. Jardim Ananindeua

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que, após o cumprimento das diligências cabíveis e necessárias, restou demonstrado que a atuação extrajudicial foi suficiente para garantir o respeito à determinação Ministerial, uma vez que foi constatado o efetivo funcionamento da guarita do Conjunto Jardim Ananindeua, não havendo comprovação de obra irregular no local.

4.3.4. Processo 000086-440/2015

Requerente: Ocimar Marcelo Souza de Carvalho

Requerido: João Kassahara

Origem: 2ª PJ Cível de defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua
Assunto: Apurar denúncia de atividade causadora de poluição sonora, cometidas pela oficina de manutenção de motos

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com relação ao pedido de arquivamento da matéria cível haja vista que os motivos que deram azo à instauração do mesmo, não mais persistem, conforme constatado em vistoria realizada "in loco" pela Oficiala do MPE/PA.

Quanto ao aspecto criminal, à unanimidade, NÃO CONHECEU, nos termos da Súmula n.º002/1998-CSMP c/c art. 23, §3º, inc. I, 2ª parte, da Res. n.º 10/2011-CPJ (que regulamenta o IC no MPPA), em razão da ausência de atribuição do CSMP/PA para homologar arquivamento de procedimento em matéria criminal.

4.3.5. Processo 001192-477/2015

Requerentes: M.C.M.D.; A.B.M.

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua
Origem: 4ª PJ Cível de Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos das Pessoas com Deficiência, Idosos de Ananindeua
Assunto: Apurar denúncia de ausência de atendimento médico adequado à pessoa idosa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que após o cumprimento das diligências cabíveis e necessárias, restou demonstrado que a atuação extrajudicial foi suficiente para garantir o respeito à determinação Ministerial, a saber: a disponibilidade em hospital para a realização de avaliação com o médico pneumologista para o interessado.

4.3.6. Processo 001275-112/2015

Requerentes: G.M.P. / J.M.P.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - Sesma
Origem: 3ª PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes do Trabalho da Capital
Assunto: Apurar denúncia de ausência de atendimento médico adequado à pessoa idosa, concernente à demora no agendamento de procedimento cirúrgico

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que, após o cumprimento das diligências cabíveis e necessárias, restou demonstrado que a atuação extrajudicial foi suficiente para garantir o respeito à determinação Ministerial, a saber: o fornecimento do tratamento cirúrgico que o idoso de 65 anos de idade, necessitava.

4.3.7. Processo 000325-110/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Rotary Club de Ananindeua

Origem: PJ de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial
Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano

calendário 2011, da Associação Rotary Club de Ananindeua

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DEVOLVENDO-SE os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que, tendo por nula a Portaria Nº 324/2012- PAPP/CF/PJFMF, que instituiu este Procedimento, por se tratar de verdadeira Notícia de Fato, promova aquele órgão ministerial o arquivamento internamente, devendo, ainda, averbar no Livro de registro de Abertura de Portaria da PJO o competente cancelamento da aludida portaria de PAP. DETERMINOU que cientificasse o Órgão Correcional para efeito de despontuação dos membros envolvidos na instauração e finalização do presente procedimento.

4.3.8. Processo 000019-012/2016

Requerente: A Coletividade

Requerida: Prefeitura Municipal de Prainha

Origem: PJ de Prainha

Assunto: Apurar irregularidades referentes ao repasse do benefício PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, por parte da Prefeitura Municipal de Prainha

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência, conforme Resolução nº 143 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c Resolução nº 13, de 2016, do Colégio de Procuradores de Justiça, que alterou o art. 23, § 3º, inciso I da Resolução nº 10/2011-CPJ, DEVENDO os autos retornar ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para diligenciar no sentido de investigar o caso e atuar, extrajudicialmente ou judicialmente, para solução da demanda, de maneira efetiva.

4.3.9. Processo 000109-012/2016

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Conselho Tutelar de Piçarra-PA

Origem: PJ de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Acompanhar o processo seletivo das eleições unificadas para escolha dos novos Conselheiros Tutelares, no município de Piçarra-PA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DEVOLVENDO-SE os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que, tendo por nula a Portaria Nº 08/2015- MP/PJSGA, que instituiu este Procedimento, por se tratar de verdadeira Notícia de Fato, promova aquele órgão ministerial o arquivamento internamente, devendo, ainda, averbar no Livro de registro de Abertura de Portaria da PJO o competente cancelamento da aludida portaria de PAP. DETERMINOU que cientificasse o Órgão Correcional para efeito de despontuação dos membros envolvidos na instauração e finalização do presente procedimento.

4.3.10. Processo 000111-012/2016

Requerente: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM

Requerido: Brasil Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Origem: PJ de Aurora do Pará

Assunto: Apurar possível ilícito ambiental praticado pela Empresa Brasil Indústria e Comércio de Madeiras LTDA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em relação ao pedido de arquivamento da matéria cível, de atribuição deste E. Conselho Superior, considerando a inexistência de dano ambiental. No que tange ao aspecto criminal, NÃO CONHECEU, nos termos da Súmula n.º002/1998-CSMP c/c o art. 23, §3º, inc. I, 2ª parte, da Res. n.º 10/2011-CPJ (que regulamenta o IC no MPPA), em razão da ausência de atribuição do CSMP/PA para homologar arquivamento de procedimento em matéria criminal.

Os itens 4.3.11 e 4.3.12 foram julgados em bloco:

4.3.11. Processo 000316-110/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerida: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaquara

Origem: PJ de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial
Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano calendário 2011, da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaquara.

4.3.12. Processo 000104-012/2016

Requerente: A Coletividade

Requeridas: Prefeitura Municipal de Óbidos; Autoescola Óbidos

Origem: PJ de Óbidos

Assunto: Apurar possíveis irregularidades das operações da autoescola Óbidos, a qual se utiliza de espaços públicos em suas aulas práticas, sem fiscalização do Município
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 4.3.11 e 4.3.12, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DEVOLVENDO-SE os autos para arquivamento no âmbito das Promotorias de Justiça de origem, para que: 1) quanto ao primeiro feito, tendo por nula a Portaria Nº 048/2012- PAPP/CF/

PJFMF, que instituiu o Procedimento, por se tratar de verdadeira Notícia de Fato, promova aquele órgão ministerial o arquivamento internamente, devendo, ainda, averbar no Livro de registro de Abertura de Portaria da PJO o competente cancelamento da aludida portaria de PAP. DETERMINOU que cientificasse o Órgão Correcional para efeito de despontuação dos membros envolvidos na instauração e finalização do presente procedimento; 2) quanto ao segundo feito, por se tratar de simples Notícia de Fato, de atuação Ministerial rotineira, sem objetivo específico de investigação.

4.4. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

4.4.1. Processo 000256-151/2016

Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Requerida: Escola Remigio Fernandez

Origem: 3ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos federais relacionados ao PDDE, exercício 2010

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, RATIFICOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO do presente feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que a verba federal envolvida é referente ao Programa "Dinheiro Direto na Escola", vinculado ao FNDE, Autarquia Federal responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC), nos termos da Lei Federal nº 5.537/68 e Decreto-Lei nº 872/69, bem observado pelo órgão ministerial de piso, restando configurado o interesse da União, bem como a sujeição à fiscalização do Tribunal de Contas da União, conseqüentemente despontando a competência da Justiça Federal para o prosseguimento desta apuração, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, DEVENDO os autos serem remetidos com a devida urgência ao Ministério Público Federal, de acordo com o art. 3º, da Resolução nº 005/2014 - MP/CSMP.

4.4.2. Processo 000205-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: José Antônio dos Santos Carvalho

Origem: PJ de Aurora do Pará

Assunto: Apurar possível utilização indevida de recursos públicos no Município de Aurora do Pará

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que a Promotora de Justiça empreendeu diversas diligências, constatando ao final a inexistência da prática de ato de improbidade administrativa que cause lesão ao erário, haja vista que não comprovada qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa que ensejasse desvio de bens públicos, por parte do ex-gestor de Aurora do Pará.

4.4.3. Processo 000199-012/2015

Requerentes: M.R.D. / F.C.R.D

Requerido: Em Apuração

Origem: 5ª PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci
Assunto: Apurar possível situação de vulnerabilidade por parte de idoso

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator retificado em sessão, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligências, nos termos da Resolução nº 143, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c a Resolução nº 013/2006, do Colégio de Procuradores de Justiça, DEVOLVENDO-SE os autos à Promotoria de Justiça de origem para que investigue por outros meios acerca do paradeiro do idoso, bem como de empreender esforços para garantir o objeto do feito, qual seja de prestar assistência ao tutelado, inclusive utilizando os serviços do CAO Criminal. DETERMINOU que se dê ciência ao órgão Correcional para efeito de supressão da produtividade do membro envolvido na finalização do procedimento.

4.4.4. Processo 000200-112/2015

Requerente: E. S. O.

Requeridos: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA / Hospital Bettina Ferro de Souza
Origem: 2ª PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital
Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA e pelo Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza a paciente portador de deficiência

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o objeto do presente procedimento foi alcançado, considerando que a SESPA garantiu o fornecimento do medicamento ao paciente e tendo em vista que a aplicação da injeção deixou de ocorrer em virtude do quadro de saúde do paciente, com alteração de pressão arterial e descontrolo de diabetes.

4.4.5. Processo 000850-450/2015

Requerentes: L.C.S.; L.C.S. / Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100

Requerido: J.S.S.

Origem: 2ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua